

TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL

001/11

Termo de Cessão de Uso do imóvel/espço físico que entre si fazem, como Cedente a **URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal** e como Cessionária, **COOCAMAR - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL** na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular a **URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal**, órgão vinculado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL** criada pela Lei nº 2.659 de 28 de agosto de 1979, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.498.701/0001-04, situado na Rua Mário Negócio, nº2389, Bairro Quintas, Natal/RN, daqui por diante denominado Cedentes representado neste ato representada pelos seus diretores a diretora Administrativa e Financeira a Sr^a. Maria Solange Ferreira da Silva, Brasileira, casada, natural de Afonso Bezerra, portador da Carteira de Identidade de nº 724.431-ITEP-RN, inscrito no CPF nº 406.328.904-44, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 200 - Igapó, – Natal/RN CEP 59.100-010 e pelo Diretor de Operações o Sr^o. Alexandre Magno de Montenegro Miranda, brasileiro, casado, Natural de Natal, portador da Carteira de Identidade de nº 194.744-ITEP, inscrito no CPF nº 157.269.164-68, residente e domiciliado à Rua Claudio Machado, 526 – apto 202 – CEP 59.012-310 - Petrópolis - Natal/RN e a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL - COOCAMAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.219/0001-26, estabelecida na Rua Sampaio Correia, 2350 – Guarapes – Natal/RN, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, representada por seu Diretor Presidente o Sr. Severino Francisco de Lima Junior, Brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador da Carteira de identidade nº 1.274.433-SSP/RN, inscrito no CPF de nº 812.54.794-72, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, 54 – Felipe Camarão – Natal/RN resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso de imóvel/espço físico, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – A **URBANA** dá em cessão uso a **CESSIONÁRIA**, (02) dois **GALPÕES** com as seguintes dependências: Um Galpão com Salão de depósito, baias, sala de administração, banheiros e pátio de descarga de 352,00m².

e o outro com Salão de depósito, sala de Administração e banheiros com área de 200,00m² de sua propriedade situada na Rua Projetada, S/N, Cidade Nova – Natal/RN (Antigo Lixão)

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo – A presente cessão de uso é feita pelo prazo de 10(dez) anos, no período de 10 de Agosto de 2011 a 09 de Agosto de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado, se a **CESSIONÁRIA** permanecer no imóvel por mais de 90 (noventa) dias sem oposição do **CEDENTE**, presumir-se-á prorrogada a cessão de uso, por igual período, nas condições ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Impostos, Taxas, Seguro-Incêndio e Encargos – Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel/espço físico objeto deste termo de cessão de uso serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Da destinação – O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para exportação do ramo de Cooperativa de Materiais Recicláveis, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. A **CESSIONÁRIA** em acordo com o **CEDENTE** poderá emprestar ou ceder, em parte, o imóvel/espço físico.

CLÁUSULA QUINTA – Das penalidades decorrentes da má utilização do imóvel/espço físico – Será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais e municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico cedido. Será ainda de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o **CEDENTE**, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SEXTA – Da conservação e devolução do imóvel – A **CESSIONÁRIA** recebe o imóvel/espço físico, objeto deste termo de cessão de uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando sem qualquer defeito. Obriga-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos consertos e Benfeitorias – Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por

outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel/espço sem a prévia autorização do **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Da instalação de Máquina ou Aparelhos – A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévio e expesso consentimento do **CEDENTE**, instalar no imóvel/espço físico objeto deste termo qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão – A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CEDENTE** poderá rescindir o termo de cessão de uso a qualquer tempo, desde que avise a **CESSIONÁRIA**, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua intenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê à área a destinação indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** entregar ao **CEDENTE** toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel/espço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do registro – Este Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua assinatura, correndo tal despesa por conta do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação – O **CEDENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do PMN até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro – O foro deste termo para qualquer procedimento judicial será o do Município de Natal, com a exclusão de qualquer outro, e,



por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por sim, e seus sucessores.

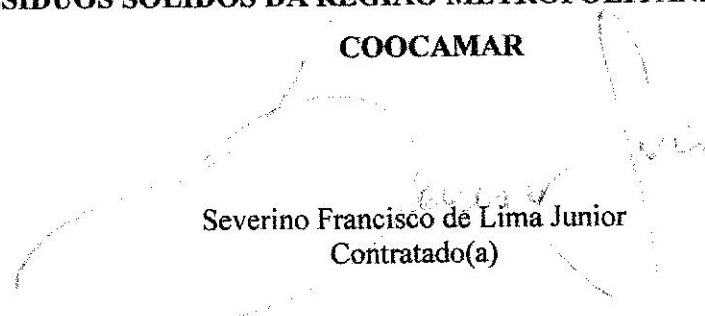
Natal, 10 de Agosto de 2011.

CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA


Maria Solange Ferreira da Silva
Diretor Adm. e Financeiro


Alexandre Magno de Montenegro Miranda
Diretor de Operações

**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL -
COOCAMAR**


Severino Francisco de Lima Junior
Contratado(a)

Testemunha:


01 - Micaela de Souza Weber
Prefeita do Município de Natal


02 - Sérgio Bezerra Pinheiro
Coordenador do Núcleo de Ordenamento Urbano